

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.589.398-2

DATA: 08/02/19

PARECER CEE/CES Nº 36/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, de 12/09/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo Uniuv.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, de 12/09/18, referente ao reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo Uniuv. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), protocolou e, posteriormente, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 64/19, de 11/02/19 (fl. 06) e Informação Técnica nº 78/18-CES/Seti, de 10/08/18 (fls. 03 a 05), encaminhou o expediente do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv).

A referida instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, solicitou a alteração do Parecer CEE/CES/PR, nº 59/18, de 12/09/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, por meio do ofício nº 12/19, de 22/01/19, folha 02, nos seguintes termos:

Em resposta ao Ofício CES/SETI nº 003/19, relacionado ao Processo nº 847/18, registrado por meio dos Protocolos 14.888.790-0 e 15.277.677-2, e que trata do pedido de **renovação de reconhecimento do curso de Engenharia Civil**, do Centro Universitário de União da Vitória, solicitamos encaminhamento, à Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, de revisão e correção do Parecer CEE/CES nº 59/18, especificamente relacionado ao trecho constante à fl. 11 do Parecer, o qual relata o seguinte:

(...) O Uniuv protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento de curso em 02/07/18, 86 (oitenta e seis) dias após o vencimento do prazo de reconhecimento, 16/04/18, estabelecido no Decreto Estadual nº 7960/13, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17 CEE/PR, que estipula: "Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior", totalizando 266 dias de atraso.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.589.398-2

A correção faz-se necessária considerando que o pedido de renovação de reconhecimento do curso foi postado no dia 16/10/17 e protocolado no dia 19/10/2017, conforme documentos arquivados no processo, portanto respeitando o prazo previsto no artigo 51 da Deliberação 01/17-CEE/PR.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, de 12/09/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo Uniuiv.

O Uniuiv, por meio do Ofício nº 12/19, de 22/01/19, solicitou a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, de 12/09/18, com referência à data do protocolo sob nº 14.888.790-0, onde constou a data de 02/07/18, sendo que a data correta de inserção no Sistema Integrado de Protocolo, foi a data de 19/10/17.

Devido ao fato de ter constado equivocadamente a data de 02/07/18, como a data de inserção do protocolo nº 14.888.790-0, no mérito do Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, constou o seguinte texto:

O Uniuiv protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento de curso em 02/07/18, 86 (oitenta e seis) dias após o vencimento do prazo de reconhecimento, 16/04/18, estabelecido no Decreto Estadual nº 7960/13, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17, CEE/PR, que estipula: "Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior", totalizando 266 dias de atraso.

Por consequência, desconsidere-se o referido texto do Parecer em que consta a informação de atraso, uma vez que a instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso dentro do prazo estipulado pela Deliberação nº 01/17-CEE, cumprindo, desta forma, a legislação vigente.

Desta forma, no Parecer CEE/CES/PR nº 58/18, de 12/09/18, no referido Parecer,

onde se lê:

PROTOCOLO Nº 14.888.790-0 DATA: 02/07/18

Leia-se:

PROTOCOLO Nº 14.888.790-0 DATA: 19/10/17

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.589.398-2

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, de 12/09/18, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), conforme descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos do referido Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 59/18, de 12/09/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para ciência.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES